

Fls. *12*
Encoberto

CONVENÇÃO COLETIVA DE AUMENTO SALARIAL QUE ENTRE SI FAZEM SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, JORNAIS, SILK-SCREENS E SIMILARES (COPIADORAS, HELIOGRÁFICAS E XEROGRÁFICAS) DO ESTADO DA PARAÍBA E O SINDICATO DA INDÚSTRIA GRÁFICA DO ESTADO DA PARAÍBA NESTE ATO REPRESENTADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.



PRIMEIRA – DA BASE TERRITORIAL E CATEGORIAS ATINGIDAS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, terá a vigência de 01 (um) ano, no período correspondente de 1º de maio de 2003 a 30 de abril de 2004, regendo-se em tudo o que dispuser a legislação pertinente, atingindo única e exclusivamente, às funções e categorias representadas pelos sindicatos convenentes em todo o Estado da Paraíba

SEGUNDA – DO TREINAMENTO

No sentido de propiciar melhores condições para elevação da qualificação profissional do empregado, acordam as partes que os treinamentos realizados em horário diverso ao acordado em contrato de trabalho, não serão consideradas como horas extras trabalhadas, não cabendo, portanto, nenhuma remuneração a este título.

Parágrafo Único – Entendem-se como treinamento a participação em cursos, fóruns, seminários, debates, encontros, simpósios e palestras.

TERCEIRA - DO QUADRO DE AVISOS

Os empregadores concederão espaço ao sindicato obreiro para afixação de comunicados de interesse da categoria, sendo vedada a publicação de matéria política-partidária ou ofensiva a quem quer que seja

QUARTA – DO UNIFORME DE TRABALHO

Quando exigido pela empresa o uso de fardamento padronizado, o mesmo deverá ser fornecido gratuitamente até 2 (duas) unidades por ano. Será fornecido gratuitamente o equipamento de proteção individual (EPI) quando a lei exigir.

QUINTA – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes ou contra-cheques, ou ainda em envelope que identifique a empresa, demonstrativo das importâncias pagas mensalmente incluindo as vantagens percebidas, bem como os descontos efetuados e o valor do FGTS a ser recolhido.

SEXTA - DO ACUMULO DE FUNÇÃO

anotada remuneração.



SÉTIMA – DA MUDANÇA DE FUNÇÃO

Ao empregado que for designado para exercer em substituição por período não inferior a 30 (trinta) dias ininterruptos, função de outro que perceba salário superior, será garantido igual salário durante o período da substituição.

OITAVA – DAS HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas terão os seguintes adicionais:

- a) – as duas primeiras horas extras diárias, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- b) – as horas excedentes das duas extras primeiras diárias, terão adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

NONA – DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar dos seus empregados sindicalizados, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao sindicato laboral, conforme preceitua o art. 545 da CLT, desde que autorizado pelo associado, o valor de 2% (dois por cento) sobre o salário do associado.

Parágrafo Único – As empresas ficam obrigadas a colocar à disposição do sindicato suscitante, as mensalidades descontadas até o 5º (quinto) dias do mês subsequente ao do desconto. Esses valores serão atualizados diariamente pelo índice da poupança, até o dia do seu efetivo repasse, caso não seja observado o prazo previsto no parágrafo único da presente cláusula.

DÉCIMA – DA TAXA ASSISTENCIAL

As empresas se obrigam a descontar no mês de junho de 2002, dos salários dos seus empregados, 3% (três por cento), em favor do sindicato profissional, a título de contribuição assistencial, ficando as empresas obrigadas a pagar na própria tesouraria até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de multa prevista nesta Convenção a qual será revertida para o sindicato.

§1º - A mensalidade dos associados, referente ao mês do desconto desta contribuição, já está incluída na mesma.

§2º - O desconto assistencial de que trata a presente cláusula, subordina-se à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10(dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, nos termos do PN 074/TST.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS DO ESTUDANTE

Os empregados que forem se submeter às provas de exames supletivo ou vestibular, terão o expediente correspondente aos horários das referidas provas abonado pela empresa, desde que o interessado requeira com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, bem como em igual prazo comprove a sua efetiva participação sob pena de serem descontadas as faltas nos seus vencimentos.

DÉCIMA SEGUNDA – DO VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a fornecer vale transporte, nos termos da Lei nº 7.619/87 e do Decreto nº 95.247/87 que regulamentou.



DÉCIMA TERCEIRA – DAS FÉRIAS

As empresas se obrigam a comunicar a seus empregados, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, a data do período do início das férias.

Parágrafo Único - Em caso de férias coletivas, as empresas obrigam-se a informar ao sindicato profissional através de correspondência, de acordo com o art. 139 da CLT, Parágrafo 3º.

DÉCIMA QUARTA – DO ADICIONAL NOTURNO

Será calculado sobre a hora normal de **20% (vinte por cento)** a título de adicional noturno, isto é, das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 05:00 (cinco) horas do dia subsequente, conforme dispõe a legislação consolidada.

DÉCIMA QUINTA – DO ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO À EMPRESA

O Presidente do Sindicato da categoria profissional, desde que solicite com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, terá acesso às dependências das empresas com local previamente determinado, com a finalidade de comunicar assuntos de interesse da categoria profissional, ficando, desde já, expressamente vedado qualquer discussão de caráter político-partidário ou ofensiva a qualquer pessoa, bem como sobre quaisquer motivos parestas.

DÉCIMA SEXTA – DOS SALÁRIOS NORMATIVOS

Os trabalhadores da categoria profissional com exceção dos menores aprendizes e vinculados às empresas da indústria gráfica representado pelo Sindicato da Indústria Gráfica do Estado da Paraíba, farão jus aos salários normativos, nos quais já se encontram incorporados a correção de que trata a Cláusula Décima Sexta, como segue :

Faixa A – R\$ 254,28 (duzentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e oito centavos), para servente, auxiliar de serviços gerais e auxiliar de acabamento;

Faixa B – R\$ 294,03 (duzentos e noventa e quatro reais e três centavos), para distribuidor, auxiliar de escritório, recepcionista, operador de acabamento, bloquista, encadernador, auxiliar de impressor tipográfico, auxiliar de serigrafia e expedição .

Faixa C – R\$ 331,63 (trezentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), para montador, paginador, emendador , revelador , operador de guilhotina, chapista, impressor tipográfico , montador de corte vinco , auxiliar de off-set e serigrafista.

Faixa D – R\$ 397,98 (trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), para digitador, fotolitoógrafo, operador de computador gráfico, art-finalista, diagramador, impressor de off-set, desenhista e programador visual.

DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

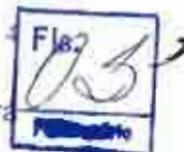
Os salários da categoria profissional envolvida na presente Convenção, serão reajustados em 01/05/2003, mediante aplicação de **10% (dez por cento)**, sobre os salários praticados em 01/05/2002, encerrando-se, assim, toda e qualquer discussão sobre índices de correção verificada no período revisado.

DÉCIMA OITAVA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a **20%**



(vinte por cento) do salário normativo da função do empregado prejudicado e que reverterá em seu benefício.



VIGÉSIMA – DO INTERVALO APÓS A 2ª HORA

Nos dias em que a jornada seja superior a 08 (oito) horas, por força de compensação, os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão intervalo de 15 (quinze) minutos no turno da tarde após a 2ª hora trabalhada.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO BANCO DE HORAS E CONTRATO TEMPORÁRIO

Quando provocados por qualquer empresa da categoria econômica envolvida nesta Convenção, os sindicatos ora convenientes juntamente com a empresa interessada se reunirão para discutir e implantar acordo com referência ao Banco de Horas e Contrato Temporário de Trabalho por prazo determinado, conforme dispõe a Lei n.º 9.601, de 21/01/98 e seu Regulamento, Decreto n.º 2.490, de 04/02/98.

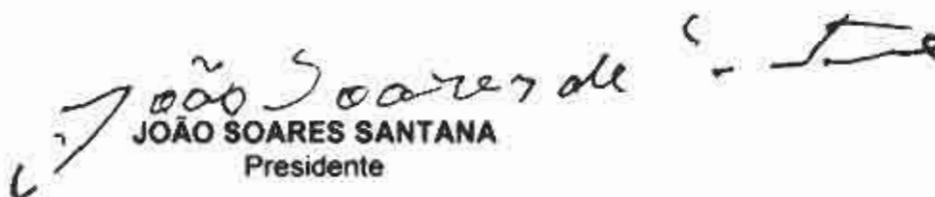
VIGÉSIMA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão e a seu critério, distribuir a jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas de Segunda a Sexta-feira, ficando, entretanto, válidos para todos os efeitos legais, as jornadas praticadas anteriormente ao início da vigência desta Convenção.

E por estarem as partes de pleno acordo, assinam a presente Convenção em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, devendo uma ser depositada na DRT-PB.

João Pessoa

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, JORNAIS, SILK-SCREENS E SIMILARES(COPIADORES: HELIOGRÁFICAS E XEROGRÁFICAS) DO ESTADO DA PARAÍBA


JOÃO SOARES SANTANA
Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA GRÁFICA DO ESTADO DA PARAÍBA


MARCONE TARRADT ROCHA
Presidente

